



RESOLUÇÃO PROEN/PROPAD Nº 16/2015

Define as normas para a matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e os prazos para a conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A Pró-reitora de Ensino, Prof.^a Denise Ries Russo, e o Pró-reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolvem que:

I – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º Fica instituída, na Universidade Feevale, a obrigatoriedade de alunos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PGLS) realizarem matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme o que segue:

I - A matrícula na disciplina de TCC deverá ser realizada pelo acadêmico, somente após a conclusão, com aprovação, de todas as disciplinas previstas na matriz curricular do curso, não gerando pagamento adicional.

II - Para matricular-se na disciplina de TCC, o acadêmico deverá estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia.

Art. 2º Quando o acadêmico iniciar o TCC e não o concluir no prazo previsto pelo curso de origem, poderá solicitar prorrogação de entrega, obedecendo ao que segue:

I - A solicitação de prorrogação de prazo de entrega deverá ser realizada pelo acadêmico, mediante requerimento protocolado junto ao Atendimento Feevale, **antes do término do prazo regular de entrega do TCC** definido pelo curso de origem.

II - A solicitação de prorrogação de prazo de entrega deverá passar por análise do coordenador de curso.

III - Em havendo a concessão de prorrogação de prazo de entrega, este será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data regular de entrega do TCC definida



pelo curso de origem, excluindo-se o período de férias coletivas dos professores.

IV - A prorrogação de prazo de entrega prevê o acompanhamento de professor orientador.

V - A prorrogação de prazo de entrega limita-se a apenas uma solicitação.

II – DA NOVA MATRÍCULA NA DISCIPLINA DE TCC

Art. 3º Quando o acadêmico esgotar todos os prazos para a finalização e/ou entrega do TCC, incluindo-se a prorrogação de prazo de entrega, ou não obtiver nota mínima para aprovação, poderá solicitar nova matrícula na disciplina de TCC, obedecendo ao que segue:

I - A solicitação de nova matrícula na disciplina de TCC deverá ser realizada pelo acadêmico dentro de um interstício de tempo inferior a 24 meses desde o último dia de aula das disciplinas do curso de origem.

II - A solicitação de nova matrícula deverá passar por análise do coordenador de curso.

III - Em havendo a concessão de nova matrícula, o acadêmico terá direito a um período equivalente àquele definido pelo curso de origem para a elaboração do TCC, com prazo contado a partir da data de assinatura do contrato de matrícula pelo acadêmico, excluindo-se o período de férias coletivas dos professores.

IV - O prazo para a assinatura do contrato da matrícula no TCC pelo acadêmico será de sete dias úteis, contados a partir da data de envio do aviso sobre o deferimento ao acadêmico, pelo Registro Acadêmico.

V - Para realizar a matrícula, o acadêmico deverá estar com seus compromissos financeiros rigorosamente em dia e proceder ao pagamento da nova matrícula, que é equivalente a 3 (três) parcelas padrão do respectivo curso.

VI - Os descontos que usualmente são concedidos para graduados e pós-graduados, técnico-administrativos e docentes da Instituição não serão concedidos para a nova matrícula do TCC.

VII - Não haverá desconto para pagamentos à vista em caso de nova matrícula do TCC.

VIII – Se o acadêmico não concluir o TCC dentro do prazo, poderá solicitar prorrogação de prazo de entrega, obedecendo-se as prerrogativas apontadas no Art. 2º.



III – DOS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 4º Ao concluir, com aprovação, disciplinas nas modalidades de Atendimento Especial e/ou Disciplina Equivalente, conforme Resolução PROEN/PROPAD nº 15/2015, o acadêmico deve realizar, imediatamente, a matrícula na disciplina de TCC, tendo, para sua conclusão, o mesmo prazo estabelecido para sua realização no curso de origem, contado a partir do último dia das aulas cursadas nessas modalidades.

Art. 5º O acadêmico que não concluir todas as disciplinas previstas no curso em até 24 meses e/ou não obtiver aprovação de seu TCC em até 36 meses contados a partir do último dia de aula do curso de origem, terá direito somente ao histórico escolar, uma vez que a certificação só é permitida mediante a conclusão, com aprovação, da totalidade das disciplinas previstas no curso e do Trabalho de Conclusão de Curso.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD/PROGRAD Nº 06/2011.



Novo Hamburgo, 16 de janeiro de 2015.

Registre-se e divulgue-se.

Prof. Alexandre Zeni,
Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Prof.^a Denise Ries Russo,
Pró-Reitora de Ensino.

Homologado em 16 de janeiro de 2015

Prof.^a Inajara Vargas Ramos,
Reitora.